RECURSO EM HABEAS CORPUS nº 108644 - MG (2019/0050298-9)
RELATOR : MIN. JORGE MUSSI

RECORRENTE : DARLAN MEDEIROS JUNIOR (PRESO)
ADVOGADOS : HADAYKA VASCONCELLOS FERNANDES - MG095102
: FABIO VIEIRA DA SILVEIRA - MG106993
: VINICIUS SILVA SOALHEIRO XAVIER - MG129521
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORRÉU : EDSON FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR
CORRÉU : JAILSON BENEDITO DE SOUZA SANTOS
CORRÉU : DIOGO PEREIRA DE OLIVEIRA
CORRÉU : FELIPE RODRIGUES SANTOS
CORRÉU : FIDELCINO PEREIRA DE LIMA FILHO
CORRÉU : FRANCISCO PAULO DA SILVA
CORRÉU : MARCIO ANTONIO AQUINO VENDRAMINI
CORRÉU : MARCOS FELICISSIMO GONCALVES
CORRÉU : MAX FELIPE DOS SANTOS
CORRÉU : VALERIO RODRIGUES FILHO
CORRÉU : VALNEY DE SOUZA FRANCA
CORRÉU : WILHAN ALVES DIAS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus*, com pedido de liminar, interposto por DARLAN MEDEIROS JUNIOR, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - HC nº 1.0000.18.146842-2/000.

Em consulta ao sistema processual deste Sodalício, verifica-se que, perante esta Corte, foi impetrado em favor do paciente o HC nº 492.245/MG, impugnando o mesmo acórdão aqui combatido e sob os mesmos argumentos ora levantados.

Constata-se, portanto, que o pedido constitui-se em mera reiteração daquele formulado no referido *mandamus*, fato que se consubstancia em óbice ao conhecimento do presente reclamo.

Nesse vértice:

> *AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE PEDIDO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.*
> ***1. Verificada a identidade de partes e de pedido, não se conhece de recurso ordinário que reitera controvérsia*** *sobre ilicitude de provas já dirimida por este Superior Tribunal.*
> *2. Agravo regimental não provido.*
> *(AgRg no RHC 75.485/PE, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/02/2017, DJe 16/02/2017)*

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, inciso XVIII, alínea "a", do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça, **não se conhece** do presente recurso ordinário em *habeas corpus*.

Publique-se e intime-se.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DJE/STJ de 06/03/2019.